Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0247.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018
Origem: Governamental
Assunto: "Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015"
Relator: Deputado Marcos Vieira

P A R E C E R P R E L I M I N A R

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas

1 - R E L A T Ó R I O

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0247.0/2018 que "**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015",** encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1340, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 250/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0247.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei nº 17.566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, adaptando-se ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

Lembramos mais uma vez, que o PPA foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituiu o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual – É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável e estática de médio prazo, que, de forma ordenada e regionalizada , expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0247.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ao contrário, faz parte de sua dinâmica o processo de revisão anual que possibilita a realização de ajustes no que tange às decisões governamentais frente ao cenário internacional, nacional e estadual que fatalmente, interfere na capacitação de ação/reação do Estado, na vida da sociedade.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas, funções, ações e subações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de longo prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.

Cumpre-se desta forma, os fundamentos da gestão fiscal responsável, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, promovendo o "Planejamento e Transparência".

Devido ao fraco desempenho econômico dos últimos anos, o Estado convive com um cenário onde, de um lado, a demanda social por bens e serviços crescem exponencialmente e, por outro lado, sua capacidade de resposta foi limitada. Diante desse cenário, cortar despesas e impedir o crescimento desproporcional da realidade econômica do Estado, passou a ser o grande objetivo do Projeto em análise .

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o Plano revisado não prevê incremento no seu valor global, reduzindo em R$ 275.746.476 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), a meta financeira para o período de 2016-2019, aprovada pela Lei nº 16.859 de 2015.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0247.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Destacamos ainda que, foram incluídas 54 novas subações nesta revisão e excluídas 16 subações que não tiveram execução nos anos anteriores e que, devido as mudanças no planejamento dos órgãos, não terão execução no ano de 2019.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC, atualizará, durante cada exercício financeiro, os dados da execução físico e financeira dos programas. O processo de monitoramento físico-financeiro dos programas de governo, previstos no PPA- 2016-2019, tem como objetivo principal divulgar as informações a respeito da execução dos mesmos para a sociedade catarinense. Além desse objetivo, procura-se atender outro, previsto no Art.62, Inciso I, da Constituição Estadual, que trata do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA.

Ainda, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos nº 250/2018, ressalta que, o processo de Monitoramento físico e financeiro abrange 66% de toda programação do PPA, ou seja, 1499 das 2.264 subações existentes no plano.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0247.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

2 - C O N C L U S Ã O

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018, que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio de 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0247.0/2018, de acordo com os artigos 278 a 301 do Regimento Interno desta Casa.

3 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0247.0/2018 - REVISÃO DO PPA 2016-2019

DATA	TRÂMITE
14/11/2018	Apresentação do Parecer Preliminar
19/11/2018	Publicação do Parecer Preliminar
19/11 a 04/12/2018	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
12/12/2018	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
13/12/2018	Publicação do Parecer Conclusivo
18/12/2018	Votação do Projeto em Plenário
19/12/2018	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/12/2018	Votação em Plenário da Redação Final
21/12/2018	Publicação da redação Final
21/12/2018	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0247.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

3-1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL nº 0247.0/2018

As Emendas ao PL nº 0247.0/2018 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Deputado Marcos Vieira
Relator